

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2023.10.24.01 – S

A Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, por solicitação do Senhor SECRETARIO DE SAÚDE e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente: **RODRIGO A. DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.257.338/0001 – 27**, para o objeto: Contratação de pessoa jurídica com fornecimento de pães tipo carioquinha/francês para atender a unidade mista de saúde (hospital) de interesse da secretaria de saúde do município de Potengi/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em pauta o valor global a ser contratado é de **R\$ 16.288,40 (Dezesseis mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição faz – se necessário para suprir a necessidade do hospital Municipal do Município de Potengi/CE, devida a rescisão contratual decorrente do processo licitatório pregão eletrônico nº 2022.05.30 – DIV, tendo em vista o falecimento do proprietário da pessoa jurídica contratada para o fornecimento do referido item

É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela viabilização dos serviços a ela inerentes, cujo atendimento seja satisfatório e em tempo hábil.

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são caracterizadas em Licitações dispensadas, dispensável e inexigível.

E exceção, entretanto, só será legitimada, mediante motivação expressa e motivada, que deverá ser firmada pela autoridade administrativa competente. A exigência da Motivação encontra-se expressa no Artigo 26 da Lei 8.666/1.993, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando-se que a legislação que regulamenta o assunto em tela, certifica-se que a dispensa de licitação se traduz na possibilidade do particular celebrar contrato direto com a administração pública, sem passar pelo crivo do processo licitatório. Em casos em que exista essa possibilidade, logicamente que o administrador tem a faculdade de licitar ou não, levando sempre em consideração o interesse público.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica com fornecimento de pães tipo carioquinha/francês para atender a unidade mista de saúde (hospital) de interesse da secretaria de saúde do município de Potengi/CE.

A razão da opção em se contratar a empresa **RODRIGO A. DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **52.257.338/0001 - 27** foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica, o qual seja: de **R\$ 16.288,40 (Dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

POTENGI - CE, 24 de outubro de 2023.



DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação